



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 043, DE 20 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 044 DE 20 DE JULHO DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 147.900,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS) PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 046/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020 - NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SEMMA Nº 005/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020 - CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU 005/2020, VÁLIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS A JOSÉ PEREIRA DA SILVA DE CÔCOS PARA EXERCER ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA IN NATURA PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL COM CAPACIDADE BRUTA DE PRODUÇÃO DE 2.200 TON./MÊS (DUAS MIL E DUZENTAS TONELADAS MÊS). EMPREENDIMENTO ESTÁ SITUADO NA FAZENDA CAMAÇARI, S/Nº, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº C-2020 - ADJUDICAÇÃO - OBJETO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA I EDUCAR PARA EDUCAÇÃO E DOS SISTEMAS E-SUS AB TERRITÓRIO, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR PARA A SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2020 - ADJUDICAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTUROS FORNECIMENTOS DE CARNE BOVINA, FRANGO E PEIXE DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-2020 - CONVITE Nº 003-2020 - ADJUDICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA ENTRE AS COMUNIDADES BURITI/CAPITÃO DO MATO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2020 - HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA I EDUCAR PARA EDUCAÇÃO E DOS SISTEMAS E-SUS AB TERRITÓRIO, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR PARA A SAÚDE, COM



FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021-2020 - HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTUROS FORNECIMENTOS DE CARNE BOVINA, FRANGO E PEIXE DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137-2020 - CONVITE N° 003-2020 - HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA ENTRE AS COMUNIDADES BURITI/CAPITÃO DO MATO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 043, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CONSIDERANDO que no presente momento 16 (dezesesseis) casos confirmados foram detectados, com 10 (dez) casos curados, mais 6 (seis) casos estão sendo investigados (aguardando resultado de exame), e por fim, mais 125 (cento e vinte e cinco) casos estão sendo monitorados no âmbito do Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020 e 42/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal; e por fim,

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Cocos, Bahia, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam suspensos, a partir de 20 de julho de 2020, pelo prazo de 8 (oito) dias, no âmbito do Município de Cocos/BA, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (quarenta) pessoas, bem como o atendimento ao público em geral nos seguintes ramos de atividades:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks e similares, ressalvado o atendimento pelo sistema delivery, que poderá se estender até às 22h00min;

II – Lavas Jatos, ressalvado o atendimento pelo sistema delivery;

III – Terminal Rodoviário e seus respectivos guichês internos e externos, ficando vedado o embarque e desembarque de passageiros, inclusive por taxistas, vans ou qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas;

§1º. As lojas de materiais de construção, autopeças, eletrodomésticos, vestuário e afins, deverão permanecer apenas com meia porta aberta, devendo priorizar o sistema de delivery;

§2º. As Clínicas Médicas e Odontológicas, públicas ou privadas, somente deverão funcionar com agendamento de horários, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§3º. As academias de ginástica e dança deverão funcionar com no máximo 10 pessoas em seu interior, incluindo seus colaboradores, por horário;

§4º. Os Salões de Beleza e Centros Estéticos somente deverão funcionar com agendamento de horário.

Art. 3º - Ficam excluídos da suspensão os estabelecimentos comerciais considerados serviços e atividades essenciais, desde que observado os termos, medidas e prazo dispostos no Art. 2º e Art. 4º desse Decreto.

Art. 4º. São considerados serviços e atividades essenciais para os fins do **Art. 3º desse Decreto**, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Laboratórios, Supermercados, Minimercados, Mercearias e afins, Padarias, Açougues, Peixarias, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP;

II - Mercado Municipal, somente com produtos hortifrutigranjeiros, deverá funcionar somente de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

III - Borracharias;

IV - As oficinas mecânicas;

V - As agências bancárias, os caixas eletrônicos e a casa lotérica, tendo em vista a necessidade de saque pelos beneficiários, da ajuda financeira advinda do governo federal aos trabalhadores informais e aos beneficiários do programa social - bolsa família;

VI - A agência dos Correios deverá funcionar com limitação de atendimento em seu interior de até 3 (três) pessoas;

VII - O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais; o Cartório de Notas e Protesto de Títulos; e o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deverão funcionar com limitação de atendimento em seu interior de até 3 (três) pessoas;

§1º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão funcionar de 07h00min até o horário limite de 18h00min, com exceção dos postos de combustíveis que poderão funcionar conforme seu Alvará de funcionamento.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§2º. Expirado o horário limite de funcionamento disposto no §1º, desse Artigo, fica terminantemente vedada à permanência de pessoas no interior do estabelecimento.

§3º De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, sala de espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

§4º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral que desenvolvam atividades essenciais deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§5º. Os supermercados deverão permitir a entrada de apenas 3 (três) pessoas por vez, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§6º. As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§7º. As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os templos religiosos, de forma geral, deverão funcionar com no máximo 20 (vinte) pessoas em seu interior, a teor do disposto no Art. 2º, se assim o espaço físico permitir o distanciamento entre elas, e obedecido o disposto no Art. 4º, desse Decreto.

Parágrafo Único: Durante as missas, cultos, celebrações religiosas e afins, cada templo religioso deverá manter no máximo 8 (oito) ajudante de ordem, incluído o pastor, os quais deverão orientar os fiéis sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, na forma que dispõe o Art. 4º e Art. 7º, desse decreto;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, desse Decreto, os estabelecimentos e serviços deverão atender estritamente às medidas de prevenção a seguir:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Condicionar a entrada dos clientes/fregueses ao estabelecimento, mediante uso de produtos antissépticos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador);

III - Os estabelecimentos comerciais proporcionalmente considerados de grande porte deverão se comprometer, mediante termo de responsabilidade, a disponibilizar 1 (um) empregado de seu quadro de empregados, para manter o controle de entrada em suas dependências, o qual deverá promover a aplicação de produtos antissépticos junto aos clientes/fregueses, sem o qual, fica vedado o acesso às dependências, a teor do disposto no inciso II deste artigo;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior;

VI – Promover formas de organização de filas de modo a garantir o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) a 2,00 (dois metros) entre pessoas;

VII – Respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica e sanitária, além de comunicar imediatamente às Autoridades de Saúde, qualquer caso de usuário dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19;

Art. 7º. Recomenda-se:

I - Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II – Que os comerciantes que priorizarem a entrega de produtos pelo sistema delivery estarão livres para divulgarem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive, por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



III – Que a população de Cocos, em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos;

IV – Que independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

V - Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77)-98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art.8º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Cocos/Bahia, para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais.

Art. 9º. Ficam autorizadas reuniões institucionais, inclusive o retorno das atividades de todas as Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cocos, Bahia, devendo serem adotadas as medidas para o atendimento ao público, pelo prazo disposto no Art. 2º deste Decreto;

Art. 10. Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, pelo prazo disposto no Art. 2º 'caput', desse Decreto, poderão exercer suas funções remotamente, podendo tal prazo ser prorrogado.

§1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias;

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 11. Fica suspensa pelo prazo disposto no Art. 2º, 'caput' deste Decreto, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal de Cocos, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Guarda Municipal de Cocos;
- IV – Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art.12. Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 13. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência;
- II – multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- V – a cassação de licença de funcionamento;
- VI - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

§1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas desse Decreto, inclusive, orientando-o, se for o caso, quanto às medidas previstas no Art. 4º e Art. 6º, e recomendações previstas no Art. 7º desse Decreto.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível, e aplicar as penalidades, inclusive, com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 14. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020 e 42/2020**, desde que sejam mais restritivas.

Art. 15. É obrigatório o uso de mascarar em toda extensão territorial do município de Cocos/BA, em obediência ao disposto na **Lei nº. 14.261 de 29/04/2020**, sancionada pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 16. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020 e 42/2020**, naquilo que não se conflitar.

Art. 17. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, 20 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal de Cocos/BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



DECRETO Nº 044 de 20 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) para fins de combate à Pandemia do Novo coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);
- Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Nº 023 de 01 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
- Considerando o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;
- Considerando que a Portaria MC Nº 378 de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania estabelece recursos de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – COVID;
- Considerando que o recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;
- Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

DECRETA:

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando atender às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como outras despesas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica criada uma nova ação denominada de INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM ACOES DE COMBATE AO COVID-19, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 0207000 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; FUNÇÃO – 08 (Assistência Social) SUBFUNÇÃO – 244 (Assistência Comunitária); PROGRAMA – 027 – (Assistência a População Carente); ATIVIDADE: 2331 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica em Ações de Combate ao COVID-19, abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.0700	08.244.027.2331	3.1.90.00	29	R\$ 16.400,00
02.0700	08.244.027.2331	3.3.90.00	29	R\$ 81.500,00
02.0700	08.244.027.2331	4.4.90.00	29	R\$ 50.000,00

Art. 3º - O Quadro de Detalhamento de despesa aprovado – Anexo I deste decreto, pode ser alterado de forma a adequar as finalidades na execução do objeto.

Art. 4º - Para a finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos – BA, em 20 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



ANEXO I

AÇÃO: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM ACOES DE COMBATE AO COVID-19

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
02.0700	08.244.027.2331	3.1.90.11	29	R\$ 16.400,00
02.0700	08.244.027.2331	3.3.90.36	29	R\$ 41.500,00
02.0700	08.244.027.2331	3.3.90.39	29	R\$ 40.000,00
02.0700	08.244.027.2331	4.4.90.52	29	R\$ 50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R\$ 147.900,00

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito

COCOS
GOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PORTARIA Nº 046/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.****Nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 515/2008 (Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Cocos, e dá outras providências.),

R E S O L V E:

I – Nomear a Sra. **MECILDA DE JESUS SANTOS**, servidora efetiva, matrícula nº 12022, cargo de professor, para exercer o cargo de Encarregado da Merenda Escolar, constante da Lei nº 515/2008, vinculado ao Quadro Administrativo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 20 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
Estado da Bahia
CNPJ 14.222.012/0001-75
SEMMA
Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores
47.680-000
Fone: (77) 3489-1936
semma.cocos@gmail.com



PORTARIA SEMMA N.º 005/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Concede Renovação da Licença Ambiental Unificada - LU 005/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a José Pereira da Silva de Cocos para exercer atividade de extração de areia *in natura* para uso na construção civil com capacidade bruta de produção de 2.200 ton./mês (duas mil e duzentas toneladas mês). Empreendimento está situado na Fazenda Camaçari, S/n.º, Zona Rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n.º 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20200318-01L**,

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder Licença Unificada - LU 005/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento José Pereira da Silva de Cocos, CNPJ: 20.390.207/0001-27 cujo nome fantasia Disk Areia, declarado como atividade de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, empreendimento situado a Fazenda Camaçari, S/n.º, Zona Rural, município de Cocos-BA., referenciado nas coordenadas geográficas S -14.161820° e W -44.604459°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal n.º 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa em atendimento ao Código Florestal Lei Federal 12.651/2012 e a Lei Estadual 10431/2006;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
Estado da Bahia
CNPJ 14.222.012/0001-75
SEMMA
Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores
47.680-000
Fone: (77) 3489-1936
semma.cocos@gmail.com



- V. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;
- VI. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento;
- VII. Transportar o material extraído em veículos apropriado, com cobertura tipo lona de modo a evitar o derramamento de cargas nas vias e, conseqüentemente, prevenir acidentes e danos a outros veículos e pedestres;
- VIII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;
- IX. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- X. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;
- XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XII. Solicita a doação de uma Impressora Multifuncional Epson Tanque de Tinta Colorida, para auxiliar nas atividades do COMDEMA. (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente);
- XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- VIX. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
Estado da Bahia
CNPJ 14.222.012/0001-75
SEMMA
Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores
47.680-000
Fone: (77) 3489-1936
semma.cocos@gmail.com



Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação referente o **LOTE 01**, pelo valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e o **LOTE 02**, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Empresa **J C DA CUNHA FILHO**, estabelecida na Qd. 01, Bl. C, S/N, Sala M-4, Parte 02, Ed. Plaza Shopping Setor Comercial Central - Planaltina – Brasília - DF, CEP: 73.310-303

Cocos - BA, 15 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127-2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2020****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve adjudicar o objeto para registro de preços referente o **Item 01**, pelo valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), o **Item 06**, pelo valor total de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais), o **Item 07**, pelo valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e o **Item 08**, pelo valor total de R\$ 35.364,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), em favor da empresa: **COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.260.603/0001-49, estabelecida na Rua Euzebio de queiroz, n.º 520 - casa - Dr. Roberto - Santa Maria da Vitória-BA. O **Item 02**, pelo valor total de R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil e setecentos e cinquenta reais), o **Item 03**, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o **Item 04**, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o **Item 012**, pelo valor total de R\$ 22.664,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), e o **Item 13**, pelo valor total de R\$ 123.970,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e setenta reais) em favor da empresa: **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.166.470/0001-25, estabelecida na Rua Bom Jesus, 193 - Sala - Centro - Cocos - BA. O **Item 05**, pelo valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais), o **Item 09**, pelo valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), o **Item 10**, pelo valor total de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais), o **Item 11**, pelo valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), e o **Item 14**, pelo valor total de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), em favor da Empresa: **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ n.º 97.455.976/0001-90, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 706 - centro, Cocos-BA.

Cocos - BA, 17 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito MunicipalRua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137-2020
CONVITE Nº 003-2020****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, conforme prevê no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, adjudica o Processo Administrativo n.º 137-2020, Convite n.º 003-2020, em favor da Empresa **OCELSON DA CRUZ FERREIRA EIRELI** - Inscrita no CNPJ. N.º 11.730.922/0001-70, com sede na Rua Teolinda Clara da Costa, N.º 122, casa, Parque das Mangueiras - Cocos - Bahia, Cep: 47.680-000. Pelo valor global de R\$ 134.645,68 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Cocos - BA, 17 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101-2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 101-2020, Pregão Presencial n.º 015-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do objeto referente o **LOTE 01**, pelo valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e o **LOTE 02**, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Empresa **J C DA CUNHA FILHO**, estabelecida na Qd. 01, Bl. C, S/N, Sala M-4, Parte 02, Ed. Plaza Shopping Setor Comercial Central - Planaltina – Brasília - DF, CEP: 73.310-303.

Cocos - BA, 16 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2020**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 127-2020, Pregão Presencial nº 021-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente **o Item 01**, pelo valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), **o Item 06**, pelo valor total de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais), **o Item 07**, pelo valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e **o Item 08**, pelo valor total de R\$ 35.364,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), em favor da empresa: COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.260.603/0001-49, estabelecida na Rua Euzebio de queiroz, n.º 520 - casa – Dr. Roberto – Santa Maria da Vitória-BA. **O Item 02**, pelo valor total de R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil e setecentos e cinquenta reais), **o Item 03**, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **o Item 04**, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **o Item 012**, pelo valor total de R\$ 22.664,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), e **o Item 13**, pelo valor total de R\$ 123.970,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e setenta reais) em favor da empresa: **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS – ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.166.470/0001-25, estabelecida na Rua Bom Jesus, 193 – Sala – Centro - Cocos – BA. **O Item 05**, pelo valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais), **o Item 09**, pelo valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), **o Item 10**, pelo valor total de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais), **o Item 11**, pelo valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), e **o Item 14**, pelo valor total de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), em favor da Empresa: **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ n.º 97.455.976/0001-90, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 706 - centro, Cocos-BA.

Cocos - BA, 20 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137-2020
CONVITE N.º 003-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 137-2020, Convite n.º 003-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da Empresa **OCELDO DA CRUZ FERREIRA EIRELI** - Inscrita no CNPJ. N.º 11.730.922/0001-70, com sede na Rua Teolinda Clara da Costa, N.º 122, casa, Parque das Mangueiras - Cocos - Bahia, Cep: 47.680-000. Pelo valor global de R\$ 134.645,68 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Cocos - BA, 20 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D76B-7C6B-F3CE-F333-3663> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D76B-7C6B-F3CE-F333-3663



Hash do Documento

0f97ec4b107f7cf716bd249660352aa0eb40919f960f4bd24967c845d039d1dc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/07/2020 17:20 UTC-03:00